

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 221ª Reunião Ordinária, realizada em 26/08/2016

1. Afastamento do País do prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 19/06/2016 a 21/06/2016. [Ato ConsUni nº 287.](#)
1. Indeferimento do recurso interposto por Jane Lewandowski Cegielka, ao reconhecimento do diploma de Mestrado em Fisioterapia obtido na Academia de Educação Física de Wrocław, Polônia, em 2003. [Ato ConsUni nº 289.](#)
2. Endosso à Carta Aberta do Coletivo do NuMI-EcoSol, relativo a episódio ocorrido na Portaria da Área Sul da UFSCar envolvendo servidores e discentes da UFSCar e agentes da Polícia Rodoviária. [Ato ConsUni nº 290.](#)
3. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 04/09/2016 a 08/09/2016. [Ato ConsUni nº 291.](#)
4. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 22/10/2016 a 30/10/2016. [Ato ConsUni nº 292.](#)
5. Criação do curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, nível Mestrado Acadêmico, e respectivo Programa. [Resol. ConsUni nº 850.](#)
6. Criação do Mestrado Profissional em Educação Física, no *Campus* São Carlos, como polo do Programa de Mestrado em Rede - Educação Física. [Resol. ConsUni nº 851.](#)
7. Criação do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional. [Resol. ConsUni 852.](#)
8. Alteração do Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia. [Resol. ConsUni nº 853.](#)
9. Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Produção, DEP-So. [Resol. ConsUni 854.](#)
10. Regimento Interno do Departamento de Fisioterapia, DFisio. [Resol. ConsUni 855.](#)
11. Regimento Interno do Departamento de Hidrobiologia, DHb. [Resol. ConsUni 856.](#)
12. Regimento Interno do Departamento de Engenharia Mecânica, DEMec. [Resol. ConsUni 857.](#)
13. Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas e Educação, DCHE. [Resol. ConsUni 858.](#)
14. Regimento Interno da Unidade Saúde Escola. [Resol. ConsUni 859.](#)
15. Concessão do título de Professora Emérita à Profa. Dra. Tânia Pellegrini. [Resol. ConsUni nº 860.](#)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 287

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Proc. nº 23112.002449/2016-16,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar da Reunião do Comitê Executivo do Espaço de Encontro Latino-americano e Caribenho de Educação Superior, ENLACES, em Santo Domingo, República Dominicana, no período de 19/06/2016 a 21/06/2016, com ônus CUIB (traslados, alimentação e hospedagem), e UFSCar (somente traslado terrestre no Brasil).

São Carlos, 15 de junho de 2016.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 289

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- a documentação constante do Proc. nº 23112.004186/2008-46;
- o Parecer detalhado, de 23/06/2016, emitido pela Comissão designada para análise do pedido de reconsideração da decisão de reconhecimento do diploma de Mestrado em Fisioterapia, constante às fls. 89 93, dos autos acima especificado;
- a deliberação do Colegiado em sua 221ª reunião ordinária, realizada na presente data;

R E S O L V E

Ratificar a decisão tomada por este Conselho, exarada no Parecer 499, de 30/08/2013, que indeferiu o recurso interposto por Jane Lewandowski Cegielka, referente o reconhecimento do diploma de Mestrado em Fisioterapia obtido na Academia de Educação Física de Wroclaw, Polônia, em 2003.

À ProPG,
Em 26/08/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 290

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, tendo tomado conhecimento do episódio ocorrido na Portaria da Área Sul da UFSCar, no dia 27/06/2016, envolvendo servidores e discentes da UFSCar e agentes da Polícia Rodoviária,

R E S O L V E

Endossar a Carta Aberta do Coletivo do Núcleo Interdisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária, NuMI-EcoSol, anexa.

Em 26/08/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 291

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando a deliberação do colegiado em sua 221ª Reunião Ordinária ocorrida em 26/08/2016, a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/09 e o Processo nº 23112.003219/2016-74,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do Seminário 25 Anos da Associação das Universidades do Grupo Montevideú, AUGM, Reunião do Conselho de Reitores da AUGM e I Fórum Aberto de Ciências da América Latina e Caribe (CILAC), em Montevideú, Uruguai, no período de 04/09/2016 a 08/09/2016, com ônus UFSCar.

São Carlos, 29 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 292

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando a deliberação do colegiado em sua 221ª Reunião Ordinária ocorrida em 26/08/2016, a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/09 e o Processo nº 23112.002893/2016-31,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do I Encontro de Reitores Brasil-Itália; IX Assembléia Anual e VIII Seminário Internacional do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), em Parma, Itália, no período de 22/10/2016 a 30/10/2016, com ônus UFSCar e GCUB.

São Carlos, 29 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 850 , de 26 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática e respectivo Programa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o inciso V do Art. 4º deste último, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.002188/2015-53,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* à criação do Curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, nível Mestrado Acadêmico, e respectivo Programa de Pós-Graduação de Educação em Ciências e Matemática, com a sigla PPGEdCM-Ar, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 851, de 26 de agosto de 2016.

**Criação do Mestrado Profissional em Educação Física,
no *Campus* São Carlos, como polo do Programa de
Mestrado em Rede - Educação Física.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o inciso V do Art. 4º deste último, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.001901/2016-22,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* à criação do Curso de Mestrado Profissional em Educação Física, com a sigla PROEF, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, no *Campus* São Carlos, como Polo do Programa de Mestrado em Rede - Educação Física, coordenado pelo Instituto de Biociências da UNESP de Rio Claro.

Art. 2º. Aprovar a criação da Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Física.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 852, de 26 de agosto de 2016.

Formaliza a criação do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o inciso V do Art. 4º deste último, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.002707/2016-64,

R E S O L V E

Art. 1º. Formalizar a criação do Mestrado Profissional em Matemática, com a sigla PROFMAT, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, no *Campus* São Carlos, no âmbito da parceria firmada entre a UFSCar e a Sociedade Brasileira de Matemática, relativa ao Programa Nacional de Mestrado Profissional em Matemática.

Art. 2º. Aprovar a criação da Coordenação do Mestrado Profissional em Matemática.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 853, de 26 de agosto de 2016.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a Resolução ConsUni nº 838, de 04 de março de 2016, que dispõe sobre alterações na Minuta Padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. O Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia, DMP, aprovado pela Resolução ConsUni nº 812, de 29/05/2015, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.”

Art. 3º. O Art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;*
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;*
- c) candidato à chefia com maior idade.”*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 854, de 26 de agosto de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Produção, *Campus Sorocaba*, DEP-So.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003446/2012-76,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Produção, DEP-So, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 854, de 26 de agosto de 2016.

Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Produção, *Campus* Sorocaba, DEP-So

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 1º. O Departamento de Engenharia de Produção do *Campus* Sorocaba Sorocaba, doravante denominado DEP-So, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEP-So abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da Engenharia de Produção, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DEP-SO tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Engenharia de Produção, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas área de Engenharia de Produção e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Engenharia de Produção para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Engenharia de Produção, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar resultados acadêmicos e tecnológicos relevantes provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Engenharia de Produção e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Engenharia de Produção e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEP-So.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DEP-So é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, doravante CCGT, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEP-So, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEP-So para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III - por representantes dos docentes lotados no DEP-So;

IV - por representantes do corpo discente do DEP-So, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho Departamental;

IV - por representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DEP-So, observando o limite de 20% do total dos membros do Conselho Departamental.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

§ 3º. O Conselho Departamental detalhará a sua estrutura e composição em regulamentação interna, devendo ser aprovada em reunião ordinária.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DEPS:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho

Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DEP-So conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEP-So, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia os docentes efetivos lotados no DEP-So, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 855, de 26 de agosto de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Fisioterapia, DFisio.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001026/2014-17,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Fisioterapia, DFisio, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 855, de 26 de agosto de 2016

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, DFisio

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

Art. 1º. O Departamento de Fisioterapia, doravante denominado DFisio, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DFisio abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da Fisioterapia, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DFisio tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Fisioterapia, propondo-se a:

I - produzir conhecimento na área de Fisioterapia e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Fisioterapia para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Fisioterapia, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar a Fisioterapia;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Fisioterapia e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Fisioterapia e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DFisio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DFisio é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DFisio, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DFisio para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III - por representantes dos docentes lotados no DFisio;

IV - por representantes do corpo discente do DFisio, observado o limite de 20% do total dos membros do Conselho;

V - por 10% dos representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DFisio.

§ 1º. Os representantes dos docentes de que trata o inciso III deste artigo são:

I - o Coordenador do curso de graduação em Fisioterapia;

II - o Coordenador do programa de pós-graduação em Fisioterapia;

III - dois docentes que atuem em serviços de assistência da UFSCar ou de entidades a ela conveniadas;

IV - o representante do Departamento de Fisioterapia eleito para compor o Conselho de Extensão.

§ 2º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 3º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria docente, descritos no § 1º, inciso III, do artigo anterior, e os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como suplentes de ambas as categorias, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DFisio:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a

antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DFisio conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DFisio, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DFisio, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 856, de 26 de agosto de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Hidrobiologia, DHb.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003545/2015-09,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Hidrobiologia, DHb, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 856, de 26 de agosto de 2016
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HIDROBIOLOGIA, DHb

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE HIDROBIOLOGIA

Art. 1º. O Departamento de Hidrobiologia, doravante denominado DHb, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DHb abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Biológicas, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DHb tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em hidrobiologia ou biologia dos organismos aquáticos, incluindo suas relações seja com o ambiente físico e químico, seja com os outros organismos que o cercam, propondo-se a:

I - produzir conhecimento na área de biologia dos organismos aquáticos e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente. A abrangência dos estudos inclui os níveis de organização biológica, desde molecular até o organismo e os níveis de organização ecológicos, i.e. o organismo, a população, a comunidade, o ecossistema e seu planejamento e manejo territorial (ambiental) com ênfase em unidades de gerenciamento da paisagem (bacias hidrográficas). Inclui como foco de seus estudos, a taxonomia, a sistemática e a ecologia aquática (i.e. o funcionamento e o metabolismo dos ambientes aquáticos), a interação homem-ambiente aquático em seus aspectos educacionais e etnoecológicos direcionados à conservação da biodiversidade e à sustentabilidade dos ecossistemas;

II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Hidrobiologia para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Hidrobiologia, em especial:

- a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
- b) fomentar e divulgar a Hidrobiologia;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Hidrobiologia e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Hidrobiologia e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DHb.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DHb é constituída:

- I - pelo Conselho Departamental;
- II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DHb, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DHb para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III - por pelo menos um representante de cada categoria dos docentes lotados no DHb, sendo essa representação proporcional às categorias;

IV - por 1 (um) representante do corpo discente do DHb, eleito dentre os estudantes de graduação e de pós-graduação;

V - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DHb.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar e, no máximo, 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação da UFSCar poderão ter representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. O representante do corpo discente, bem como seu suplente, será eleito por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DHb:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao CCBS (Centro a que está vinculado), o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental:

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DHb conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade,

inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DHb, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no

DHb, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;

- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 857, de 26 de agosto de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Mecânica, DEMec.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000033/2014-00,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Mecânica, DEMec, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº857, de 26 de agosto de 2016

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DEMec

**Capítulo I
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Art. 1º. O Departamento de Engenharia Mecânica, doravante denominado DEMec, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEMec abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Engenharia Mecânica, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DEMec tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Engenharia Mecânica, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Engenharia Mecânica e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Engenharia Mecânica para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Engenharia Mecânica, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos docentes do DEMec, nas suas diferentes subáreas de especialização;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Engenharia Mecânica e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Engenharia Mecânica e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEMec.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DEMec é constituída:

- I - pelo Conselho Departamental;
- II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do

DEMec, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEMec para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por 8 (oito) representantes dos servidores docentes lotados no DEMec;

IV - por 2 (dois) representantes do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica ou do corpo discente de programas de pós-graduação;

V - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DEMec.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes das categorias de servidores docentes e de técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DEMec:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do Departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DEMec conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de

ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes do quadro permanente e servidores técnico-administrativos lotados no DEMec, bem como pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Além dos discentes do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os discentes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEMec respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato à Vice-Chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a Chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com

o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração dos resultados seguir-se-á a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice de Votação (*IV*), calculado para cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$IV = \left(0,70 \cdot \frac{VVD}{TD}\right) + \left(0,20 \cdot \frac{VVS}{TS}\right) + \left(0,10 \cdot \frac{VVA}{TA}\right)$$

- *IV* = Índice de Votação;
- *VVD* = votos válidos de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- *TD* = total de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- *VVS* = votos válidos de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- *TS* = total de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- *VVA* = votos válidos dos discentes;
- *TA* = total de discentes.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à Chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número

de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 858, de 26 de agosto de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas e Educação, DCHE-So.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 221ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001658/2013-08,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas e Educação, DCHE-So, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 858, de 26 de agosto de 2016

**Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas e Educação
DCHE-So**

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO**

Art. 1º. O Departamento de Ciências Humanas e Educação, doravante denominado DCHE-So, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DCHE-So abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Humanas e Educação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DCHE-So tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências Humanas e na área da Educação, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas das Ciências Humanas e Educação e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Humanas e na área da Educação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Humanas e Educação, em especial:

a) realizar projetos e atividades de extensão integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às Ciências Humanas e Educação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

c. contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Humanas e Educação e em campos multidisciplinares afins.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DCHE-So é constituída:

- I - pelo Conselho Departamental;
- II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCHE-So, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob responsabilidade do Departamento, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DCHE-So para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. pelos docentes lotados no DCHE-So;
- IV. por representantes do corpo discente do DCHE-So, observado o limite de 20% do total dos membros do Conselho;
- V. por representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DCHE, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto pelo total de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, lotados no DCHE-So, perfazendo o mínimo de 70% do Conselho, e no máximo 30% de representantes discentes, e de servidores técnicos-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DCHE-So:

I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII. deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. aprovar o relatório anual do Departamento;

X. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI. elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas mediante correio eletrônico com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental do DCHE-So reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos previstos no Estatuto no Regimento Geral da UFSCar ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art.17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após

aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DCHE-So conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCHE-So, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DCHE-So, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos,

números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 859, de 26 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Saúde Escola, USE.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.001844/2007-28, bem como:

- a necessidade de adequação do Regimento Interno da Unidade Saúde Escola, aprovado nos termos da Resolução ConsUni nº 644/2009, à reestruturação administrativa da USE, implementada por meio da Resolução CoAd nº 060, de 13 de junho de 2014;
- os demais documentos que instruem os autos do Proc. nº 23112.002404/2014-80,
- a deliberação do colegiado em sua 221ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno da Unidade Saúde Escola da UFSCar, USE, que passa a ter a redação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 644, de 29 de maio de 2009.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 859, de 26 de agosto de 2016
REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE SAÚDE ESCOLA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DA USE

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USE

SEÇÃO I – DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA EXECUTIVA (SE/USE)

SUBSEÇÃO II – DA COORDENADORIA EXECUTIVA INTERNA (CEI)

SUBSEÇÃO III – DA COORDENADORIA EXECUTIVA EXTERNA (CEE)

**SUBSEÇÃO IV – DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTRATOS
(SeAFC/USE)**

SEÇÃO III – DA DIRETORIA TÉCNICA (DIT/USE)

SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA TÉCNICA E DE APOIO ACADÊMICO (STA)

SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO (CoPEX)

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO (CoReP)

CAPÍTULO VI – DO COLEGIADO TÉCNICO (CoTec)

CAPÍTULO VII – DAS COORDENAÇÕES DE LINHAS DE CUIDADO

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE SAÚDE ESCOLA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, USE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. A Unidade Saúde Escola, doravante denominada USE, unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão criada pela Portaria GR n° 869, de 05 de novembro de 2004 e vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A USE tem como missão prestar assistência integral e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, por meio da promoção da indissociabilidade do ensino pesquisa e extensão, constituindo-se em um ponto de atenção especializada na rede de saúde de São Carlos e região, com qualidade e compromisso social.

Art. 3º. A USE tem como visão ser reconhecida como um centro de excelência em ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, ao atendimento aos usuários do SUS.

Art. 4º. A USE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos valores humanos;
- II - resolubilidade nas intervenções;
- III - qualidade e humanização no atendimento;
- IV - equidade e universalidade;
- V - integralidade no cuidado;
- VI - trabalho interdisciplinar;
- VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. A USE é uma unidade de produção de conhecimento e cuidados, formação profissional e extensão, dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida de seus usuários.

Art. 6º. A USE tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da saúde, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional de forma interdisciplinar, indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na USE terão prioridade os departamentos e cursos da UFSCar.

Art. 7º - Em consonância com a sua finalidade, a USE tem como objetivos principais:

- I - atuar na perspectiva de atendimento integral ao usuário, da promoção de saúde à reabilitação;
- II - contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população, interagindo de forma permanente e integrada com o sistema local/regional de saúde;
- III - colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;

IV - oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde e afins;

V - formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta as realidades sanitária e sócio-econômica nacionais, bem como as peculiaridades do mercado de trabalho;

VI - manter e ampliar o intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais;

VII - favorecer a participação de sua comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento de suas tarefas e atividades.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DA USE

Art. 8º. As atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão em saúde, desenvolvidas na USE, serão organizadas sob as premissas da interdisciplinaridade, organicidade das ações, preferencialmente na forma de Linhas de Cuidado e por meio de atividades de educação em saúde.

§ 1º. Entende-se por Linha de Cuidado, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de ações construídas e conduzidas de forma interdisciplinar, multiprofissional, baseadas na integralidade e centradas no usuário, integrando ações de educação, promoção, vigilância, prevenção e assistência, voltadas para as especificidades de grupos e/ou necessidades individuais de saúde dos usuários, respeitadas suas singularidades, subjetividades e conforme um projeto terapêutico previamente elaborado e negociado entre profissionais e usuários.

§ 2º. Poderão existir ações de pesquisa e extensão não vinculadas às Linhas de Cuidado, desde que aprovadas pelo Conselho Gestor da USE.

Art. 9º. As equipes das Linhas de Cuidado poderão ser compostas por:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas nas Linhas de Cuidado;

IV - preceptores voluntários, admitidos nos termos da Portaria GR nº 713/10;

V - profissionais e alunos não vinculados à UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, desde que sejam observadas as normas internas e institucionais vigentes na Universidade, que exista a aprovação pela equipe da Linha de Cuidado e ressalvada a prioridade aos departamentos e cursos da instituição.

Art. 10. Compete a todos os profissionais e estudantes que executem ações na USE, incluídos, mas não limitados àqueles com vínculo na UFSCar:

I - assegurar os princípios, diretrizes e normas da USE no funcionamento da Linha de Cuidado;

II - respeitar os princípios e normas internas e externas da USE, em particular, os referentes ao SUS, à organização do cuidado em linhas, às diretrizes curriculares e outras normas vigentes na Universidade;

III - participar de todas as atividades de rotina e eventuais durante o desempenho de suas ações;

IV - cumprir e fazer cumprir todos os artigos do presente Regimento;

V- zelar pela integridade e manutenção do patrimônio sob seu uso, durante a realização das atividades e fora dela;

VI - contribuir para o bom funcionamento da USE, desenvolvendo um ambiente de cooperação e respeito mútuos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USE

Art. 11. As instâncias gestoras da USE são:

I - Conselho Gestor;

II - Diretoria;

II.1 - Secretaria Executiva;

II.2 - Coordenadoria Executiva Interna;

II.2.1 - Serviço de Prontuários;

II.2.2 - Serviço de Gerenciamento de Dados;

II.2.3. Serviço de Recepção;

II.3 - Coordenadoria Executiva Externa;

II.4 - Seção de Administração, Finanças e Contratos;

III - Diretoria Técnica;

III.1. Secretaria de Apoio Acadêmico.

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 12. O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação em matéria administrativa, técnico-científica, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da USE.

Art. 13. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor, que o presidirá;

II - Diretor Técnico;

III - representante da UFSCar no Conselho Municipal de Saúde;

IV – um representante de cada uma das Linhas de Cuidado em atividade;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado na USE;

VI - um representante discente dos alunos da graduação e um representante discente dos alunos da pós-graduação dos cursos em atividade na Unidade, nas condições de titularidade e suplência;

VII - um representante do segmento dos usuários da USE;

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a III farão parte do Conselho Gestor enquanto ocuparem os respectivos cargos/funções.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos IV e V, bem como seus respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII, bem como seus respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º. Na composição do Conselho Gestor deverá ser observado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação de docentes.

§ 5º. As ausências em mais de duas reuniões consecutivas das representações que o compõe, ou três faltas alternadas em um mesmo semestre, implicarão a substituição do(s) membro(s) junto ao Conselho Gestor.

Art. 14. A eleição dos representantes de que tratam os incisos V a VII será feita em consonância com a legislação vigente na UFSCar e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Gestor da USE, através de eleição que respeite as seguintes prescrições:

- a) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- b) apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- c) identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 15. A eleição de representantes de que tratam os incisos V a VII será organizada pela secretaria responsável pelos serviços do respectivo órgão colegiado, mediante convocação assinada por seu Presidente.

Art. 16. Compete ao Conselho Gestor:

- I - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento da USE;
- II - aprovar o Regimento Interno da USE, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do Conselho Universitário da UFSCar;
- III - definir as Linhas de Cuidado às quais deverão estar vinculadas as ações de saúde desenvolvidas;
- IV - homologar os pareceres da Comissão de Pesquisa e Extensão, bem como sua composição e Regimento Interno;
- V - apreciar os relatórios da Comissão de Revisão de Prontuários e homologar seu Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;
- VII - aprovar os relatórios das linhas de cuidado;
- VIII - exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 17. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita e pauta emitida pelo Diretor, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Diretor, pelo Diretor Técnico ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 4º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º. As reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da USE e da UFSCar com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 18. As deliberações do Conselho Gestor serão feitas por meio de voto aberto dos conselheiros presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo único. Caberá à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo superior, é ocupada por um servidor docente da UFSCar, preferencialmente integrado às atividades da USE, nomeado por ato do Reitor.

Art. 20. Compete ao Diretor:

I - dirigir, administrar e representar a USE, em consonância com seus princípios, conduzindo-a de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão nos moldes de uma Unidade Saúde Escola;

II - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

III - consolidar e apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária da USE;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as normas institucionais;

V - representar a USE junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VI - gerenciar a realização das atividades internas da USE;

VII - manter-se atualizada a respeito das diretrizes, propostas e projetos do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, articulando-os com a missão, os princípios, a finalidade e os objetivos da USE;

VIII - articular os assuntos externos da USE com o Município, Estado e União, bem como propor, à UFSCar, parcerias de cooperação entre a USE e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste Regimento e em consonância com as diretrizes políticas da UFSCar;

IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

X - garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

XI - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas, coordenando as atividades dos serviços, coordenações e secretarias;

XII - encaminhar à Reitoria, em conjunto com a Diretoria Técnica, a indicação de servidores para as Coordenadorias Executivas Interna e Externa, para nomeação;

XIII - avaliar, em conjunto com a Diretoria Técnica, Coordenadoria Executiva Interna e Seção de Administração, Finanças e Contratos, a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

XIV - responder, em conjunto com a Diretoria Técnica, administrativamente e tecnicamente à Reitoria da UFSCar e aos Órgãos Reguladores (Secretaria de Saúde, Conselhos Profissionais etc.), além de dirigir a equipe e a Unidade, buscando garantir qualidade e segurança à equipe, aos processos, alunos e usuários;

XV - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar e pelo Conselho Gestor.

Subseção I

Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva, subordinada à Diretoria, é dirigida pelo Secretário Executivo, nomeado por ato do Reitor.

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar os gestores no gerenciamento de informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e no apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

II - planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo;

III - controlar a agenda dos gestores, de forma integrada com as demais secretarias, marcando e cancelando reuniões, eventos, viagens e outros compromissos;

IV - acompanhar e informar os gestores sobre a escala de férias, afastamentos e demais situações dos servidores que possam afetar o funcionamento da unidade;

V - controlar a assiduidade dos servidores e estagiários, através do controle de frequência, férias e outros afastamentos e licenças, estabelecendo a relação de contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade, através do gerenciamento dos prontuários funcionais da equipe da USE;

VI - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

VII - coordenar os agendamentos dos espaços da USE;

VIII - secretariar o Conselho Gestor e a Direção da USE, através do registro e gestão das atas de reunião;

IX - participar de Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

X - executar as demais atribuições delegadas pela Diretoria.

Subseção II

Da Coordenadoria Executiva Interna

Art. 23. A Coordenadoria Executiva Interna, subordinada à Diretoria, será ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior ou de nível médio com graduação em nível superior e lotado na USE, designado por ato do Reitor, ouvidos o Conselho Gestor e os servidores da USE, e para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo Interno deverá dedicar, no mínimo, 50% de sua carga horária para a execução das atividades de gestão.

Art. 24. Compete ao Coordenador Executivo Interno:

I - compor o Conselho Gestor da USE;

II - apoiar as deliberações do Conselho Gestor e contribuir com a Diretoria para o adequado funcionamento e desenvolvimento das Linhas de Cuidado e da própria Unidade;

III - discutir, em periodicidade regular, o resultado da avaliação das Linhas de Cuidado com os respectivos coordenadores;

IV - gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade, de acordo com a Política de Comunicação da USE, homologada pelo Conselho Gestor;

V - gerenciar, em conjunto com a Seção de Administração, Finanças e Contratos, as questões referentes à gestão de recursos humanos dos servidores lotados na USE, bem como de eventuais contratos de prestação de serviços;

VI - participar do planejamento e das reuniões da equipe da USE, referentes à organização interna do serviço;

VII - orientar e monitorar os serviços de prontuário, recepção e gerenciamento de dados, de modo a viabilizar e integrar os processos da USE;

VIII - assessorar o Diretor e o Diretor Técnico em assuntos de sua competência;

IX - participar de Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

X - executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Subseção III

Da Coordenadoria Executiva Externa

Art. 25. A Coordenadoria Executiva Externa, subordinada à Diretoria, será ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior ou de nível médio com graduação em nível superior e lotado na USE, designado por ato do Reitor, ouvidos o Conselho

Gestor e os servidores da USE, e para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo Externo deverá dedicar, no mínimo, 50% de sua carga horária para a execução das atividades de gestão.

Art. 26. Compete ao Coordenador Executivo Externo:

I - compor o Conselho Gestor da USE;

II - apoiar as deliberações do Conselho Gestor e contribuir com a Diretoria e Diretoria Técnica da USE para o adequado funcionamento e desenvolvimento das Linhas de Cuidado e da própria Unidade;

III - discutir, em periodicidade regular, o resultado da avaliação das Linhas de Cuidado com os respectivos coordenadores;

IV - estabelecer a relação entre a Rede Municipal de Saúde e a USE, atuando como facilitadora e reguladora do processo e convênio;

V - elaborar em conjunto com a Seção de Administração, Finanças e Contratos o Relatório de Prestação de Contas para Universidade e Convênio com o SUS;

VI - gerenciar em conjunto com a Seção de Administração, Finanças e Contratos a regulação do Convênio com o Sistema Único de Saúde e suas interfaces;

VII - desenvolver, em conjunto com a Seção de Administração, Finanças e Contratos, a Oficina de Recepção aos alunos, servidores técnico-administrativos e docentes da Unidade, responsabilizando-se pela atualização das publicações da USE;

VIII - elaborar relatório anual de atividades da USE;

IX - assessorar os Diretores em assuntos de sua competência;

X - participar de Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

XI - executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Subseção IV

Da Seção de Administração, Finanças e Contratos

Art. 27. A Seção de Administração, Finanças e Contratos, vinculada à Diretoria, será chefiada por um servidor docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente com formação em Administração.

Art. 28. Compete ao Chefe da Seção de Administração, Finanças e Contratos:

I - compor o Conselho Gestor da USE;

II - acompanhar, avaliar e manter atualizadas a execução orçamentária e financeira, emitindo relatórios periódicos;

III - coordenar e acompanhar os encaminhamentos e trâmite, interno e externo, dos documentos administrativos e financeiros;

IV - desenvolver procedimentos de assessoria, prestando informações e esclarecimentos sobre os procedimentos e normas administrativas, orçamentárias e financeiras;

V - desenvolver política de qualidade das ações administrativas que envolvem outros setores da Universidade, para o aprimoramento do fluxo de atividades;

VI - planejar, juntamente com os gestores o orçamento da unidade e elaborar a proposta orçamentária anual, bem como elaborar e administrar projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

VII - planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária e produzir relatórios;

VIII - tomar as medidas necessárias para a realização de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração;

IX - produzir análise e conferência de notas referentes à aquisição de materiais, encaminhando autorização de despesas de acordo com saldos disponíveis;

X - articular-se junto aos órgãos da UFSCar, visando a assegurar o fluxo de trabalho relativo às contratações e realização das respectivas despesas, observando o calendário e cronograma propostos pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar;

XI - orientar os interessados na elaboração de propostas que demandem a elaboração de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos;

XII - atuar de maneira integrada com os órgãos da UFSCar e com a FAI.UFSCar, para o efetivo sucesso das propostas no momento de sua tramitação;

XIII - planejar, organizar e monitorar a gestão de materiais, equipamentos e de manutenção predial da Unidade;

XIV - gerenciar, em conjunto com a Coordenação Executiva Externa, a regulação do Convênio para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e suas interfaces;

XV - participar como facilitadora da interação dos processos da USE com outros órgãos da UFSCar, municípios, Estado e União Federal, Prefeitura Municipal de São Carlos e demais órgãos vinculados a Unidade;

XVI - gerenciar, em conjunto com a Coordenadoria Executiva Interna, as questões referentes à gestão de recursos humanos dos servidores lotados na USE, bem como de eventuais contratos de prestação de serviços;

XVII - elaborar, em conjunto com o Coordenador Executivo Externo, o Relatório de Prestação de Contas para a Administração da UFSCar, bem como o convênio para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVIII - desenvolver, em conjunto com a Coordenação Executiva Externa, a Oficina de Recepção aos alunos, servidores técnico-administrativos e docentes da Unidade, responsabilizando-se pela atualização das publicações destinadas aos usuários internos e externos à UFSCar;

XIX - assessorar os Diretores em assuntos de sua competência;

XX - participar de Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

XXI - executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Seção III

Da Diretoria Técnica

Art. 29. A Diretoria Técnica é ocupada por um profissional médico, servidor docente ou técnico-administrativo, previamente integrado às atividades da USE e nomeado por ato do Reitor.

Art. 30. Compete ao Diretor Técnico:

I - representar a USE tecnicamente junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos de igual natureza;

II - participar e fornecer subsídios técnicos para as reuniões do Conselho Gestor;

III - encaminhar à Reitoria, em conjunto com o Diretor da USE, a indicação de servidores para as Coordenadorias Executivas Interna e Externa, para nomeação;

IV - avaliar, em conjunto com o Diretor da USE, Coordenadoria Executiva Interna e Seção de Administração, Finanças e Contratos, a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

V - responder, em conjunto com o Diretor da USE, administrativamente e tecnicamente à Reitoria da UFSCar e aos órgãos reguladores (Secretaria de Saúde, Conselhos Profissionais, etc.), além de dirigir a equipe e a Unidade, buscando garantir qualidade e segurança à equipe, aos processos, alunos e usuários;

VI - substituir o Diretor da USE na sua ausência acumulando as atribuições;

VII - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar e pelo Conselho Gestor.

Subseção I

Da Secretaria Técnica e de Apoio Acadêmico

Art. 31 A Secretaria Técnica e de Apoio Acadêmico, subordinada à Diretoria Técnica, é dirigida por um Secretário, nomeado por ato do Reitor.

Art. 32. Compete ao Secretário Técnico e de Apoio Acadêmico:

I - coordenar os agendamentos da Direção Técnica, de forma integrada com as demais secretarias, no apoio às atividades acadêmicas e administrativas da USE;

II - secretariar os agendamentos, elaborar documentos e atas da Comissão de Pesquisa e Extensão e outras relacionadas a Diretoria Técnica;

III - controlar o acesso à USE, responsabilizando-se pelo cadastro e emissão de crachá;

IV - controlar a documentação referente aos Projetos de Pesquisa e Projetos de Extensão realizados na USE;

V - acompanhar as demandas da Diretoria Técnica, na área da atuação da USE;

VI - assessorar a Diretoria Técnica e as Coordenações Executivas Interna e Externa na gestão dos processos e documentos da USE;

VII - implementar e gerenciar, em conjunto com a Seção de Administração, Finanças e Contratos, as cotas de exames complementares provenientes dos Ambulatórios de Medicina;

VIII - controlar a documentação referente às responsabilidades técnicas e alvarás técnicos da USE;

IX - coordenar o arquivo de documentos relacionados à Diretoria Técnica;

X - participar de Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

XI – executar as demais atribuições delegadas pela Diretoria Técnica.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 33. A Coordenadoria Executiva Interna possui, sob sua subordinação, os seguintes serviços: Serviço de Prontuários (SerPro), Serviço de Gerenciamento de Dados (SerGD) e Serviço de Recepção (SerR), cada um dirigido por um Chefe, nomeado por ato do Reitor.

Art. 34. Ao Chefe do Serviço de Prontuários compete:

I - coordenar a Unidade, de forma integrada com os demais serviços administrativos, no apoio às atividades administrativas e acadêmicas da USE;

II - controlar o acesso dos colaboradores da Unidade aos prontuários, a partir dos dados informados pela Secretaria Executiva;

III - revisar o preenchimento dos prontuários, verificando a presença de itens obrigatórios dos prontuários, conforme legislação vigente relacionada ao prontuário em saúde e comunicando os responsáveis sobre as correções e adequações necessárias;

IV - gerenciar a impressão de formulários de uso geral e específico da Unidade;

V - acompanhar as demandas relacionadas aos prontuários, na área da atuação da USE;

VI - zelar pela qualidade da informação e pela segurança dos dados dos usuários dentro dos princípios da legislação vigente relacionada ao prontuário em saúde;

VII - coordenar o trâmite de documentos da Seção de Prontuários;

VIII - secretariar as reuniões da Comissão de Revisão de Prontuários, elaborando documentos e atas, como membro permanente desta Comissão;

IX - coordenar as atividades relacionadas ao Arquivo Ativo e Inativo da USE, respeitando os prazos legais e os critérios de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - participar dos Grupos de Trabalho e reuniões que tratem de matérias afetas às suas atribuições, a fim de integrar os processos da USE;

XI – executar as demais atribuições delegadas pela Coordenadoria Executiva Interna.

Art. 35. Ao Chefe do Serviço de Gerenciamento de Dados compete:

I - coordenar e controlar as fichas e pastas de inscrições dos usuários do SUS na USE, em sincronia com o sistema USEWEB e processo físico;

II - gerenciar o processo de inscrições dos usuários do SUS na USE, por meio do sistema de entradas, permanência, desistências e saídas das listas de espera de atendimento;

III - implementar e monitorar indicadores de processo e resultado relacionados às atividades desenvolvidas na USE;

IV - participar dos Grupos de Trabalho relacionados à atividade do Serviço de Gerenciamento de Dados a fim de estabelecer junto às equipes e departamentos os critérios e protocolos técnicos relacionados ao setor, além de integrar os processos da USE;

V - executar as demais atribuições delegadas pela Coordenadoria Executiva Interna.

Art. 36. Ao Chefe do Serviço de Recepção compete:

I - executar atividades específicas de Recepção como atendimento pessoal e por telefone, receber e transmitir recados, acolher usuários e prestar informações;

II - coordenar e garantir o fluxo das Fichas de Atendimento Ambulatorial;

III - coordenar e garantir o fluxo das Fichas de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento;

IV - controlar o fluxo de chaves, materiais e equipamentos;

V - agendar as triagens e dar retorno dos agendamentos para usuários;

VI - fornecer informações sobre a USE para usuários, alunos e servidores (docentes ou técnico-administrativos) de qualquer natureza;

VII - realizar o pré-cadastro de cada usuário no dia de triagem;

VIII - atualizar os cadastros dos usuários ativos;

IX - receber e encaminhar usuários, alunos, visitantes para o destino correto;

X - controlar o fluxo dos vales-transportes dos usuários dos serviços;

XI - providenciar a assinatura do termo de empréstimo de equipamentos e controle de devolução;

XII - manter atualizadas as comunicações afixadas nos quadros de avisos da USE;

XIII - organizar a sala de espera;

XIV - articular-se com o Serviço de Gerenciamento de Dados e Serviço de Prontuários para gestão do cuidado dos usuários e avaliar os processos podendo propor alterações à Coordenadoria Executiva Interna;

XV - executar as demais atribuições delegadas pela Coordenadoria Executiva Interna.

CAPITULO IV **Da Comissão de Pesquisa e Extensão**

Art. 37. A Comissão de Pesquisa e Extensão é um órgão assessor da Diretoria Técnica da USE, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de trabalhos científicos na USE,

respeitando a Carta dos Direitos do Usuário, de forma a contemplar todos os aspectos éticos da Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e normas correlatas.

Art. 38. A Comissão de Pesquisa e Extensão tem a seguinte composição:

I - Diretor Técnico, que a presidirá;

II - Diretor da USE;

III - Docentes que atuam na USE,

IV - Servidores técnico-administrativos de nível superior, lotados na USE.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Pesquisa e Extensão deverá ser homologada pelo Conselho Gestor da USE.

Art. 39. Na ausência do Diretor Técnico, a Comissão será presidida pelo Diretor da USE.

Art. 40. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

I - analisar previamente as propostas de pesquisa e extensão a serem realizadas no âmbito da USE, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e administrativa da execução desses projetos na USE, bem como avaliar os relatórios de tais atividades;

II - orientar, por escrito, os pesquisadores quanto às adequações necessárias em seus projetos com vistas à viabilidade técnica e administrativa;

III - propor normas operacionais para a realização de pesquisas e projetos de extensão nas instalações da USE, observando-se a legislação vigente e a competência legal do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) para a análise dos aspectos éticos e científicos de cada proposta e a ciência da linha de cuidado;

IV - propor, ao Conselho Gestor, procedimentos para o acompanhamento das pesquisas e projetos de extensão em andamento;

V - acompanhar o cumprimento de normas éticas em pesquisa na condução de atividades no âmbito da USE;

VI - apreciar situações que envolvam possível ou comprovado descumprimento de normas éticas em pesquisa e extensão, encaminhando às instâncias competentes para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 41. As pesquisas realizadas na USE devem estar em consonância com as normas vigentes na Unidade.

Art. 42. A Comissão terá seu próprio regimento, que será aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Após análise prévia da proposta de pesquisa por esta Comissão, a mesma deverá ser submetida a parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e posterior homologação pelo Conselho Gestor da USE.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

Art. 43. A Comissão de Revisão de Prontuários é um órgão assessor da Diretoria Técnica, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e educativa.

Art. 44. A Comissão de Revisão de Prontuários será constituída, no mínimo, por três profissionais docentes ou técnico-administrativos que atuam na USE, além do Diretor Técnico, que a presidirá.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada pelo Diretor Técnico e homologada pelo Conselho Gestor, para exercer mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 45. Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

I - estabelecer normas e parâmetros para avaliação e organização dos prontuários;

II - recomendar a adoção de formulários e sistemas de informação;

III - analisar os prontuários dos usuários, verificando a qualidade dos registros, bem como o atendimento da legislação vigente, determinando, quando for o caso, as correções necessárias;

IV - manter contato com as Coordenações das Linhas de Cuidado, transmitindo aos seus coordenadores as observações que se fizerem recomendar;

V - elaborar normas para o arquivamento e conservação dos prontuários.

Art. 46. A Comissão terá seu próprio regimento, que será aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A Comissão de Revisão de Prontuários terá caráter permanente e deverá se reunir mensalmente, apresentando seus relatórios, com a mesma periodicidade, ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO TÉCNICO

Art. 47. O Colegiado Técnico é um órgão assessor da Diretoria Técnica, constituído por um responsável técnico de cada área profissional que atua na assistência à saúde na USE, podendo ser um docente ou técnico administrativo de nível superior.

§ 1º. O Colegiado Técnico terá seu próprio regimento, que será aprovado pelo Conselho Gestor da USE.

§ 2º. O Colegiado Técnico deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48. Compete ao Colegiado Técnico:

I - assessorar a Direção Técnica na representação técnica junto aos órgãos de fiscalização profissional e Vigilância Sanitária;

II - responder pelas atividades desenvolvidas na USE, na sua área de atuação, junto aos respectivos órgãos de fiscalização profissional e outros que se fizerem necessários;

III - observar o cumprimento da legislação referente a cada categoria profissional atuante na USE;

IV - compartilhar responsabilidades com a Direção Técnica, no que se refere à co-análise, co-decisão e co-avaliação das atividades técnicas desenvolvidas na USE.

CAPÍTULO VII DAS COORDENADORIAS DE LINHAS DE CUIDADO

Art. 49. As Coordenadorias de Linhas de Cuidado correspondem às instâncias de articulação das diferentes ações de saúde integradas em uma Linha de Cuidado, como condição para garantir a identidade e harmonização destas ações.

Art. 50. As reuniões dos coordenadores de Linha de Cuidado e as específicas das Linhas de Cuidado deverão acontecer de forma periódica, a fim de garantir a efetiva participação dos representantes nas reuniões do Conselho Gestor.

Art. 51. A Coordenadoria de Linhas de Cuidado será ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior ou de nível médio com graduação em nível superior, indicado pelos demais membros da linha de cuidado, conforme procedimentos e normas internas da respectiva Linha de Cuidado.

Parágrafo único. A vice-coordenação de cada Linha de Cuidado será ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior ou de nível médio com graduação em nível superior, definidos por meio de procedimentos e normas internas de cada Linha de Cuidado.

Art. 52. A gestão do Coordenador de cada Linha de Cuidado é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 53. Compete aos Coordenadores de Linhas de Cuidado:

- I - compor e participar das atividades propostas pelo Conselho Gestor da USE;
- II - assegurar os princípios, diretrizes e normas da USE no funcionamento da Linha de Cuidado;
- III - envolver servidores docentes, técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação na construção e no desenvolvimento da Linha de Cuidado;
- IV - promover a definição das ações da Linha de Cuidado, de forma coletiva e democrática;
- V - promover a organização das ações da Linha de Cuidado, de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;
- VI - coordenar reuniões periódicas de equipe;
- VII - elaborar as diretrizes internas da Linha de Cuidado, de forma coletiva e democrática;
- VIII - auxiliar no cumprimento das diretrizes internas da Linha de Cuidado;
- IX - acompanhar e auxiliar nas demandas das atividades da Linha de Cuidado em seu cotidiano;
- X - ser responsável por emitir e receber informações sobre a Linha de Cuidado;
- XI - elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Linha de Cuidado, enviando-o para a Coordenação Executiva Interna;
- XII - definir e promover, em conjunto com os membros alocados na Linha de Cuidado sob sua coordenação uma política de educação em saúde para o grupo, a ser pactuada com a Diretoria e aprovada pelo Conselho Gestor da USE;

XIII - representar a Linha de Cuidado diante das instâncias internas e externas da USE, em todas as situações necessárias;

XIV - exercer as demais atribuições delegadas pela Diretoria, pelo Conselho Gestor da USE ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

CAPÍTULO VIII Da Ouvidoria

Art. 54. A Ouvidoria da Universidade Federal de São Carlos será responsável pelo atendimento de demandas dos usuários da USE.

Art. 55. A Diretoria viabilizará a pesquisa de satisfação dos usuários, devendo emitir relatórios mensais e utilizar estratégias de divulgação dos dados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. São de responsabilidade administrativa da USE as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados, por intermédio da UFSCar.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos que realizam atividades na USE deverão se co-responsabilizar com a Direção da Unidade pelo patrimônio utilizado pela sua área.

Art. 57. Constituem recursos financeiros da USE:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de convênios para a prestação de serviços no campo da saúde humana, nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pela USE;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

Art. 58. Será apresentada ao Conselho Gestor, anualmente, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos financeiros da USE, elaborada pela Seção de Administração, Finanças e Contratos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As revisões e alterações neste Regimento deverão ser propostas por, no mínimo, um terço do Conselho Gestor, pelo Diretor ou pelo Diretor Técnico.

Art. 60. As propostas de alterações serão analisadas pelo Conselho Gestor e, se aprovadas, deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor da USE.

Art. 62. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 644, de 29 de maio de 2.009.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 860, de 31 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a concessão do título de Professora Emérita a Profa. Dra. Tânia Pellegrini.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 221ª reunião ordinária, realizada em 26/08/2016, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.004268/2015-43, e considerando os artigos 73 e 75 do Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a concessão do título de Professora Emérita a **Profa. Dra. Tânia Pellegrini**.

Art. 2º. A outorga do título será efetivada em sessão solene deste Conselho, em data a ser estabelecida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário